

Lei nº 19
Disposições sobre luz e energia elétrica.

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, aprova a presente lei sob nº 19 e resolve, em sua la. S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal para os devidos fins.

Art. 1º. Ficam obrigados a partir de 1º de Outubro próximo, todos os proprietários de casas onde passar a rede elétrica, ao pagamento da taxa onerosa de luz de R\$ 20,00 (vinte cruzeiros) com dízimo a sessenta milésimos.

Art. 2º. Na falta de pagamento por parte do proprietário, será levada a importância mensalmente a "dívida ativa", até 31 de dezembro do corrente ano, quando será requisitada a execução judicial para o devido pagamento.

Art. 3º. Quando a casa estiver fechada por mais de um mês mediante requerimento do proprietário, dirigido ao Excmo. Sr. Prefeito Municipal, ficará isento do pagamento.

Art. 4º. Tratando-se de uma propriedade, cujo proprietário viva em dependência econômica de segundo, a Prefeitura fica autorizada

a fornecer a luz gratuitamente.

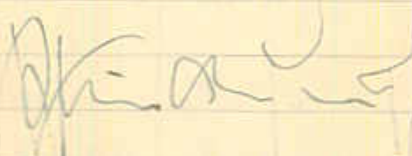
Art. 5º. A Prefeitura fornecerá o material elétrico para instalação em condições de fazendas e receberá em prestações mensais de 10% onusadas, até liquidação total do valor da onusada.

Art. 6º. Na falta de pagamento de prestações, haverá a multa de 10% por prestação e por cada mês.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de Agosto de 1949.

} } }


Presidente da Câmara